



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.277 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.147, de 10 de novembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Lei Municipal número 1.147, de 10 de novembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO III

DA ISENÇÃO:

Art. 5º - Estão isentos do imposto:

- I - os profissionais ambulantes e engraxates, jornaleiros e também os localizados em feiras livres e cabeceiras de feiras;*
- II - as associações de classe, os sindicatos e as respectivas federações, observado o parágrafo único deste artigo;*
- III - as associações culturais, recreativas e desportivas, observado o parágrafo único deste artigo;*
- IV - a prestação de serviços por empresas jornalísticas relativas:*
 - a) à veiculação de propaganda e publicidades, inclusive anúncios, exceto a veiculada ao ar livre, em locais expostos ao público a através de películas cinematográficas; e*
 - b) à confecção exclusiva de jornais e periódicos devidamente registrados nos termos da legislação vigente;*
- V - as comissões recebidas pelos distribuidores e vendedores, na venda de livros, jornais e periódicos;*
- VI - os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que em sua própria residência e sem propaganda de qualquer espécie prestam serviço por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e o cônjuge do responsável;*
- VII - os espetáculos artísticos de fins culturais, assim considerados as representações teatrais, os concertos de músicas clássicas, as exibições de ba-lé e os espetáculos folclóricos;*
- VIII - os espetáculos circenses;*
- IX - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, desde que sejam constituídos por pessoas jurídicas;*
- X - os serviços quando contratados com o Município, Autarquias, Funda-*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ções Públicas e Sociedades de Economia Mista instituída pelo Município quando prestadores de serviços essenciais à sociedade e sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Não se aplicam as isenções previstas nos incisos II e III deste artigo às receitas decorrentes de:

1 - Serviços prestados a não sócios;

2 - Serviços não compreendidos nas finalidades específicas das entidades mencionadas.

Art. 6º - As isenções previstas nesta seção dependerão de reconhecimento pelo órgão competente, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo Poder Executivo ".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 01 de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 18 de Dezembro de 1991.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -